



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA ME**, tendo por objeto a Contratação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0049/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº00624/2019 de 08/02/2019

PREGÃO nº017/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Sr. Marcos Tarcisio Soares, portador da Carteira de Identidade nº 06814301-5 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.246.257-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Lourenço Alves nº 252, casa 01, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.551.511/0001-74, sediada na Rua Jacob Tonucci, nº 125, Vila Paris, Contagem-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. Eli Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.871.936-72 e portador de CI nº MG-2.458.876, expedida pela SSP-MG, residente na Rua Bernardo Guimarães, nº 2587, apto. 902, Lourdes, Belo Horizonte MG, CEP: 30.140-082, e a Sra. Jussara de Jesus Moreira Gonçalves, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Bernardo Guimarães, nº 2587, apto. 902, Lourdes, Belo Horizonte MG, CEP: 30.140-082, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0017/2019, realizado em 24/06/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o processo administrativo nº 00624/2019, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços de realização de show pirotécnico para a comemoração da Emancipação Política Administrativa no dia 13/10/2019 e para a festividade de Réveillon no dia 31/12/2019, com fornecimento de mão de obra de blaster e aquisição de fogos de artifício, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Projeto Básico (Anexo I), partes integrantes e inseparáveis do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará enquanto durarem os dias dos eventos promovidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo que será de nos dias 12 e 13 de outubro e 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a cada evento, conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) CND Federal; b) CND Estadual; c) CND Municipal; d) Certidão do FGTS-CRF e CND Trabalhista;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(s) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes ao objeto do contrato, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços estabelecidos serão fixos.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Carmo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Prefeitura Municipal de Carmo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará enquanto durarem os dias dos eventos promovidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo que será de nos dias 12, 13, 14, 15, 16 de julho, 12 e 13 de outubro e 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Locais, datas e horários:

a) O evento Emancipação Político Administrativa acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas nos dias 12/10/2019 e 13/10/2019, com início às 20h00min e término às 03h00min da manhã, podendo sofrer alteração em relação ao horário de início, pois acontecerá o desfile cívico. Havendo algum contratempo que impeça a realização na data prevista, esta poderá sofrer alteração.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

b) O evento Réveillon acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas no dia 31/12/2019, com início às 20h00min e término às 04h00min da manhã. Havendo algum contratempo que impeça a realização na data prevista, esta poderá sofrer alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo aproximado das queimas de fogos deverá ser de 05 (cinco) minutos.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer todos os fogos de artifícios descritos no presente, de acordo com as especificações descritas no mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei, resultantes da execução deste serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

a) A empresa deverá estar legalizada nos órgãos competente como: polícia civil (DFAE) de acordo com a Lei 5390/2009, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros (CA) e licença para o transporte do material.

b) A empresa deverá apresentar carteira do órgão competente do profissional que irá realizar o show (Licença para Blaster).

c) Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22).2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO - No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com transporte, montagem, mão de obra, impostos, taxas, e outros incidentes direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A contratada deverá fazer a entrega, montagem e show pirotécnico no dia e no local indicado pela administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Adotar todas as medidas técnicas relativas à segurança total do evento, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - São de responsabilidade da contratada o armazenamento, transporte e instalações adequadas dos fogos de artifícios, assegurando sua boa qualidade e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Expedir a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Projeto Básico e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

PARÁGRAFO NONO - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do serviço.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço só será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea 'a' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) Definitivamente, na forma prevista na alínea 'b' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto desta licitação será recebido conforme Projeto Básico:

- a) A realização dos serviços deverá seguir fielmente às regras do Projeto Básico, compatibilizando com todo regulamento Editalício.
- b) O evento EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas nos dias 12/10/2019 e 13/10/2019, com início às 20h00min e término às 03h00min da manhã, podendo sofrer alteração em relação ao horário de início, pois acontecerá o desfile cívico. Havendo algum contratempo que impeça a realização na data prevista, esta poderá sofrer alteração.
- c) O evento REVEILLON acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas no dia 31/12/2019 com início às 20h:00min e término às 04h:00min da manhã. Havendo algum contratempo que impeça a realização na data prevista, esta poderá sofrer alteração, quando for o caso.
- d) A contratada deverá garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos e funcionários, durante o período do evento ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou de pessoal.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidade, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma.
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.
- g) A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.
- h) A execução do objeto deverá ser feita conforme necessidades da secretaria solicitante, sabendo que o local e horário da execução do objeto também será de responsabilidade da mesma.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

i) Todos os produtos deverão ser montados e embalados em sacos plásticos, a fim de garantir que, mesmo em caso de chuva o show pirotécnico possa transcorrer de maneira normal e apropriada, devendo o mesmo ser montado até as 05:00h do dia 31/12/2018, atrás da Igreja Matriz de Nossa senhora do Carmo, sito a praça presidente Getúlio Vargas – Centro- Carmo- RJ.

j) A vencedora no ato da contratação deverá apresentar relação dos técnicos responsáveis pela montagem do evento com carteira de blaster pirotécnico emitido pelo departamento de produtos Controlados da Polícia civil do estado da Licitante, que serão responsáveis pela montagem e execução dos shows pirotécnicos na hora indicada pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

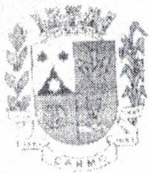
A despesa decorrente desta licitação correrá do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 42 0300.2369100222.012-3390.39.00-04;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 16 de Setembro de 2019.

[Handwritten signature]
PIROTECNICA MINAS BRASIL LTDA
CONTRATADA

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CARMO-RJ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1
Nome *Audui Felipe Gomes Rosa*
CPF *107.151.137-77*

2
Nome *Wesley Oliveira Luiz*
CPF *119.442.797-92*

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133